

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. –
0006721-03.2017.8.16.0017 – 4ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR – 1ª
CONVOCAÇÃO – 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

No dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 13h, com segunda chamada às 13h15, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), na Av. João Paulino Vieira Filho, n. 625, 16º andar, Edifício New Tower Plaza II, Maringá-PR, CEP 87030-211, e/ou acesso pela Avenida Duque de Caxias 882, Maringá/PR, os credores da sociedade empresária FREE WAY COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA. ("Free Way" ou "Recuperanda"), para deliberarem, no termos do art. 35, inc. I, da Lei 11.101/2005 ("LRF"), sobre: (i) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pela Recuperanda; (ii) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 30 (trinta) de novembro de 2017 (dois mil e dezenove), Edição nº 2162 (dois mil cento e sessenta e dois), nos termos do art. 36 da LRF. Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, pessoa física responsável pela condução do processo de recuperação judicial (art. 21, parágrafo único, LRF), em nome da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda., declarando aberta a AGC em 1ª convocação, cujos credores presentes assinaram a lista de presença e participação dos credores devidamente habilitados nos termos do art. 37, § 4º da LRF, que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata. Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação do quórum presente para a instalação da AGC: **Classe I** (trabalhista), de um total de 91 (noventa e um) credores, com créditos listados no valor de R\$ 169.829,36 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), compareceram 71 (setenta e um) credores, que representam R\$ 138.626,39 (cento e trinta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais), ou 81,63% dos créditos; **Classe II** (garantia real), não há credores relacionados; **Classe III** (quirografário), de um total de 44 (quarenta e quatro) credores, com créditos listados no valor de R\$ 8.286.411,92 (oito milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos), compareceram 16 (dezesesseis) credores, que representam R\$ 7.761.786,54 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), ou 93,67% dos créditos; **Classe IV** (ME e EPP), de um total de 28 (vinte e oito) credores, com créditos listados no valor de R\$ 42.044,97 (quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), compareceram 11 (onze) credores, que



M. Andreini

3 97

representam R\$ R\$ 21.257,15 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), ou 50,56% dos créditos. Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a AGC. Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ apresentado pela Recuperanda; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda e eventuais alterações propostas pelos credores e/ou pela Recuperanda; (iii) votação para aprovação ou rejeição do PRJ; e (iv) eventual constituição de Comitê de Credores, caso haja interesse. A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Samuel Fernando Hübler dos Santos, OAB/PR 69.666, que foi aceito pela AGC. A AJ abriu aos credores manifestação para constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação de interesse, motivo pelo qual não houve a constituição do órgão. Na sequência, a AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da assembleia geral de credores e dinâmica de votação, ao final da explicação abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação. Dando continuidade aos trabalhos, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo economista responsável pela elaboração do plano, Sr. Neio Lúcio Peres Gualda, pelo Secretário e pelo representante da AJ, já identificados. Ato contínuo, a AJ concedeu a palavra ao economista responsável pela elaboração do plano de recuperação judicial da Recuperanda, que promoveu a apresentação do PRJ. Após a exposição abriu-se espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação. Encerrada a exposição, a AJ propôs recesso pelo prazo de 10 (dez) minutos para debates sobre a proposta. Encerrados os debates, a AJ colocou o PRJ apresentado nos autos (seq. 138) em votação. O PRJ obteve votos dos credores na seguinte proporção: **Classe I** (trabalhista), aprovado no critério simples (cabeça) por 71 dos 71 credores presentes em condições de votar, o que representa 100% dos credores; **Classe II** (garantia real), não há credores relacionados; **Classe III** (quirografário), aprovado no critério simples (cabeça) por 12 dos 16 credores presentes em condições de votar, o que representa 75% dos credores; e no critério qualitativo (valor) aprovado por credores detentores de R\$ 4.308.642,44 (quatro milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) do total de R\$ 7.761.786,54 (sete milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) dos créditos presentes em condições de votar, o que representa 55,51% dos créditos; e **Classe IV (ME e EPP)**, aprovado no critério simples (cabeça) por 11 dos 11 credores presentes em condições de votar, o que atingiu a fração de 100% dos credores. Do total dos créditos presentes em condições de votar, no valor de R\$ 7.921.670,08 (sete milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos) obteve a aceitação de R\$ 4.468.525,98 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil,

ma.ondruvi



quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), o que representa 56,41% dos créditos. Dessa forma, o PRJ, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º da LRF, foi aprovado nas Classes I, III e IV, tanto no critério qualitativo (valor), quanto no critério quantitativo (cabeças). **Considerações finais e ressalvas:** O credor Banco Bradesco S/A votou contra o plano de recuperação judicial e requereu que constasse em ata seu voto contrário. O credor Banco do Brasil S/A votou contra o plano de recuperação judicial e requereu que constasse em ata as seguintes ressalvas: "O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente". O credor Itaú Unibanco S/A requereu que constasse em ata que: "em que pese entender que seu crédito é não sujeito à recuperação judicial, compareceu e participou da presente AGC, pois foi listado no edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, bem como a impugnação de crédito apresentada até o presente momento não foi julgada. Neste contexto, ressalva que votou contrariamente ao plano, pois entende que a proposta de pagamento é inviável, bem como que a empresa não logrou êxito em demonstrar sua viabilidade. Além disso, existem cláusulas contrárias à lei, as quais já foram mencionadas quando da objeção". O credor Banco Santander S/A, pela sua advogada Karine Sanches Benassi, OAB/PR 72.497, requereu que constasse em ata que se fez presente nesta assembleia. O credor Ciclo Cairu Ltda., pelo preposto Sr. Gian Alves da Costa, CPF 002.432.442-66, requereu que constasse em ata que se fez presente nesta assembleia. Ressalva-se que ambos os credores não foram considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação porque não regularizaram sua representação nos termos do art. 37, § 4º da Lei 11.101/2005. Depois de tudo, a AJ promoveu a leitura da presente Ata, a qual seguirá para apreciação judicial, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou a AGC encerrada às 15h22.

MP-Andressa



[folha de assinaturas]

Administradora Judicial:



Valor Consultores Associados Ltda.

Cleverson Marcel Colombo

OAB/PR 27.401

Secretário:



Samuel Fernando Hübler dos Santos

OAB/PR 69.666

Recuperanda:



Free Way Comércio de Motocicletas Ltda.

Wadson Nicanor Peres Gualda

OAB/PR 10.342

Credores Classe I – Trabalhista:



Maria Andreia Peixoto Nakanishi


Maria Andreia Peixoto Nakanishi

CPF 007.695.899-01





Alessandro Piero Fabbri
CPF 090.625.849-93

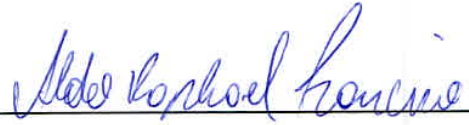
Credores Classe III – Quirografário:


Tiago Daniel Roos
OAB/SC 40.225
Credor: Ramon Luis Volkart


Walter Tetsuya Ukuma
CPF 788.390.769-72
Credor: Banco do Brasil S/A

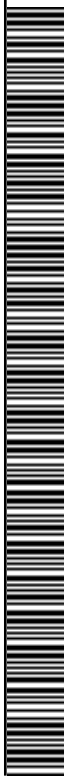

Ronald Bussmann Filho
CPF 8721.832.989-91
Credor: Caixa Econômica Federal

Credores Classe IV – ME e EPP:


Aldo Raphael Francisco
CPF 066.006.889-39
Credor: Roderlei Lopes Leite Grafica – ME

ME Ondineus







Claudio de Oliveira Chardelli

CPF 006.185.379-88

Credor: Denise T. Silva Ltda. - ME



me. Denise

